



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00017, de 30 de janeiro de 2017.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN nº 50, de 1º de abril de 2016, que instaurou sindicância para apuração de suposta falta funcional atribuída a membro do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

RESOLVE

- I. Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 30/01/2017, o prazo para conclusão da Sindicância nº 0.00.000.000316/2016-77.

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2017.

[Assinado Digitalmente]
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE - CNMP
de 31 / 01 / 2017
Pág.: FD 21 CAD PROC P. 8
Thais de Cruz e Alves
Thais de Cruz e Alves
Analista Judiciário